



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 03/08/2020 A 06/08/2020.

LOCAL: Fazenda Grupo Mato Grosso localizada na Linha 132, km 10, Alta Floresta d'Oeste-RO.

ATIVIDADE: criação de gado (CNAE 0151-2/03).



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F)	AÇÃO FISCAL	08
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	12
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	15
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	31
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	33
K)	CONCLUSÃO	34
L)	ANEXOS	43



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

A) EQUIPE

SECRETARIA DO TRABALHO

Auditor-Fiscal do Trabalho:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho:

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

Policiais Rodoviários Federais:

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:

[REDACTED]

CPF:

[REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS:

[REDACTED]

CNAE: 0151-2/03 *Criação de gado*

Endereço para correspondência indicado pelo empregador:

[REDACTED]

Telefone:

[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões apurado parcialmente	R\$ 218.057,94
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	A ser definido pelo MPT
Valor dano moral coletivo	A ser definido pelo MPT
*1FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração a serem lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A propriedade rural está localizada na Linha 132, km 10, no Município de Alta Floresta d'Oeste-Rondônia. A referida propriedade tem como atividade principal a criação de gado. No local havia o desenvolvimento de outras atividades tais como: criação de porcos, de peixes e cultivo de milho.

O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo Senhor [REDAZIDO] portador do CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na Fazenda [REDAZIDO]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
	21.994.649-3	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
	21.994.656-6	000005-1	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
	21.994.660-4	0013986	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
	21.994.660-4	0000361	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

		1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
21.994.662-1				
	21.994.663-9	131151-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.
	21.994.664-7	1311700	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.13 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir que a conservação e/ou manutenção e/ou limpeza e/ou utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins seja(m) realizada(s) por pessoa sem treinamento prévio e/ou sem proteção.
	21.994.665-5	1311549	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

21.994.666-3	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
21.994.667-1	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
21.994.669-8	131731-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.3 e 31.8.3.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005,	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.
21.994.670-1	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
21.994.673-6	131806-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.
21.994.717-1	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

--	--	--	--	--

F) AÇÃO FISCAL

Em atendimento à denúncia do Ministério Público do Trabalho (Procedimento nº 000288.2020.14.002/6), esta Auditora-Fiscal do Trabalho deslocou-se na manhã do dia 03/08/2020 até o Município de Alta Floresta d'Oeste acompanhada de 01 Procuradora do Trabalho, 04 Técnicos de Segurança do MPT e 03 Policiais Rodoviários Federais, para a propriedade rural DENOMINADA "Fazenda Grupo Mato Grosso" do Sr. [REDACTED] localizada na Linha 132, km 10, no Município de Alta Floresta d'Oeste-Rondônia a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

Na propriedade havia 3 (três) trabalhadores prestando serviços: [REDACTED]; tendo sido afastados os dois primeiros trabalhadores por condições análogas a de escravo, como será relatado neste relatório.

Foram inspecionadas seguintes instalações: 1. Moradias disponibilizadas aos trabalhadores; 2. Depósito de agrotóxicos. As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia



Foto 01 - [redigido]

Foto 02 – Moradia do Sr. [redigido]



Foto 07 – Sr. Sebastião



Foto 08 – Moradia do Sr. [redigido]



Fotos 03 e 04 – Cozinha/Área de preparo das refeições da moradia do Sr. [redigido]

Fotos 09 e 10 – Cozinha/Área de preparo das refeições da moradia do Sr. [redigido]



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia



Foto 05 – Instalações sanitárias da moradia do [REDACTED]

Foto 11 – Instalações sanitárias da moradia do [REDACTED]



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

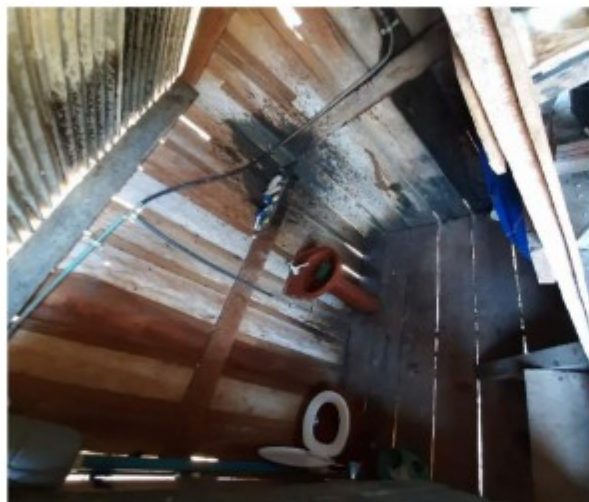


Foto 06 – Quarto do Sr. [redacted]



Foto 12 – Quarto do Sr. [redacted]



Fotos 13, 14 e 15 – Depósito de agrotóxicos



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia



G) CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho revelaram que 03 (três) obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

A administração da propriedade é realizada pelo empregador [REDACTED] [REDACTED] que é responsável por contratar, controlar serviços e pagar os salários dos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador exercia atividade sem o devido registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tampouco recolhia a contribuição previdenciária por meio de Cadastro Específico do INSS – CEI ou ainda por meio de Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, uma vez que mantinha os trabalhadores na mais completa informalidade. Dado que não havia a devida anotação dos contratos de trabalho em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, o empregador está irregular perante a Previdência Social. O caput do art. 3º-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016, determina que o produtor rural pessoa física somente gozará dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, dentre os quais, o benefício da dupla visita, se estiver com situação regular na Previdência Social, o que não ocorreu no caso concreto. Uma vez que o empregador não formalizou os vínculos trabalhistas, acabou por não recolher a contribuição previdenciária do INSS, não fazendo jus ao benefício da dupla visita prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2016, nem ao enquadramento como microempresa.

Os trabalhadores laborando em informalidade desempenhavam tarefas de trabalhador rural em atividades essas afeitas e necessárias à criação de gado e outras atividades da fazenda.

O Sr. [REDACTED] informou que havia sido combinado como remuneração o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; que depois passou a receber R\$ 400 mensais e que ultimamente passou a receber o valor de R\$ 300,00 e que não foi formalizado nenhum contrato e que fazia todo tipo de serviço que era necessário na fazenda: cuidava do gado e dos porcos, tirava leite das vacas, consertava cercas; serviços de roço. O Sr. [REDACTED] informou ainda que que o Sr. [REDACTED] [REDACTED] é proprietário da fazenda e que recebia ordens dele e seu filho, Sr. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e da esposa do [REDACTED] a Sr. [REDACTED]. E que não foi formalizado nenhum contrato com o trabalhador. Esclareceu ainda que iniciava suas atividades de trabalho por volta de 04 (quatro) horas da manhã, trabalhando até às 11h, quando parava para almoçar; que geralmente não tinha hora para descansar; que era o tempo de fazer a refeição, uns trinta minutos no



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

máximo; que assim que terminava de almoçar o depoente retornava a trabalhar e que terminava as atividades por volta das 17 (dezessete) horas; que trabalhava de domingo a domingo.

Já o Sr. [REDACTED] informou que o empregador pagava aproximadamente apenas R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) por ano referente a 30% da produção de 1.000 sacos de milho da fazenda; que nunca foi formalizado nenhum contrato com esse trabalhador e que o mesmo pediu para receber um valor fixo por mês pelos serviços prestados, mas isso não foi aceito pelo empregador; que trabalhava pela moradia e pela comida e que fazia todo tipo de serviço que era necessário na fazenda: cuidava dos porcos, consertava cercas, era responsável também pelo cultivo do milho e pelo tratamento dos peixes. O Sr. [REDACTED] informou ainda que também recebia ordens do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED], e quem fazia o pagamento era ele mesmo; que todos os acertos eram apenas de boca; que não foi formalizado nenhum contrato. Esclareceu também que iniciava suas atividades de trabalho por volta de 06 (seis) horas da manhã, trabalhando até às 12h, quando parava para almoçar; que geralmente não tinha hora para descansar; que era o tempo de fazer a refeição, uns trinta minutos no máximo; que assim que terminava de almoçar retornava a trabalhar e que terminava as atividades por volta das 19 (dezenove) horas e que trabalhava de domingo a domingo.

O Sr. [REDACTED] informou que trabalha apenas na parte da manhã e que estava substituindo o vaqueiro que havia ido embora e que era primo da esposa do Sr. [REDACTED], que mora lá desde 2005.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha os empregados trabalhando na completa informalidade.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição por outrem.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelo trabalhador e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 14 (quatorze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (Auto de Infração nº 219946493).

Explicação constante no item G.

2. 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.(Auto de Infração nº 21.994.656-6)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

No curso da ação fiscal constatou-se 03 (três) trabalhadores contratados pelo empregador ora autuado e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] trabalhavam na propriedade rural do Sr. [REDACTED]. E nas atividades de criação de gado, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.002.08/2020, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de ANOTAÇÃO EM CTPS E RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL. Registre-se que após notificação, o empregador efetuou o registro dos 3 trabalhadores, conforme informações enviadas pelo E-Social.

Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima.

3. 001398-6: Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Auto de Infração nº 21.994.660-4)

Constatou-se que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados [REDACTED]

Em depoimento prestado à Auditoria Fiscal do Trabalho, o trabalhador [REDACTED] afirmou “que havia sido combinado como remuneração o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; que depois passou a receber R\$ 400 mensais e que ultimamente passou a receber o valor de R\$ 300,00; que o empregador reduziu seu salário por achar que era muito dinheiro”; que nunca pegou nenhum valor adiantadã o trabalhador [REDACTED] informou em seu depoimento: “que o empregador pagava aproximadamente apenas R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) por ano ao depoente; que esse valor se referia 30% da produção do milho da fazendã, que o empregador “remunerava” atualmente seus serviços fornecendo a ele moradia e comida. Como se vê o empregador deixou de pagar integralmente o valor relativo a pelo menos ao salário mínimo vigente.

Registre-se que o trabalho pode ser definido como a força desprendida pela pessoa humana, voltada à consecução de algum resultado. Quando esta força é desprendida por uma pessoa e o resultado obtido se destina a outra pessoa, tem-se a figura do trabalho para terceiro, que preenchidos os outros requisitos necessários, configurar-se-ã relação de emprego ou trabalho mediante emprego. O



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

trabalhador que exerce alguma atividade nestas condições passa a ser empregado e o beneficiado pela produção ou resultado passa a ser o empregador. Se aquele que usufrui da força trabalho de outrem tem direito a usufruir do resultado deste trabalho, ressurgem como natural que o trabalhador passe a ter direito a certa remuneração ou salário pelo serviço prestado.

A Consolidação das Leis do Trabalho exige como requisito de qualquer contrato de emprego, o valor do salário a que terá direito o empregado. O salário passou a ser um dos requisitos obrigatórios de qualquer contrato desta natureza. Muitos são os casos em que a legislação ordinária e a Constituição Federal indicam qual deve ser o salário mínimo para aquela hipótese, evitando assim salário aviltante que possa ferir a dignidade da pessoa humana.

É o salário quem garante a sobrevivência do empregado, até mesmo porque este só trabalha por necessidade de sobreviver. Sendo o salário de natureza alimentar, sempre que dele subtrair algum valor, estar-se-á subtraindo algo dos alimentos do empregado e com isso diminuindo a sua capacidade de alimentação e, por via de consequência, está diminuindo a sua capacidade de sobrevivência.

O salário implica ainda em fator de inclusão social do trabalhador empregado. Esta inclusão social é um dos objetivos do trabalho empregado. Toda pessoa que se sujeita ao trabalho subordinado (característica do emprego), somente o faz por necessidade de sobrevivência e também objetiva a inclusão social. A inclusão social pode ser considerada como o acolhimento social, em que o ser humano passa a ter acesso às utilidades da mesma forma que as demais pessoas têm. Enquanto incluída, a pessoa tem acesso às utilidades gerais destinadas à sociedade como um todo. Excluída é aquela pessoa que não tem acesso às utilidades mínimas para a sua sobrevivência ou convivência no meio social.

Considerando o fato dos trabalhadores não receberem salários durante o período indicado, o fato do empregador somente fornecer o mínimo para subsistência dos trabalhadores (gêneros alimentícios e moradia), verifica-se que tais condições afrontam a dignidade humana desses empregados, incorrendo no desrespeito dos direitos mínimos desses trabalhadores, impedindo a efetivação da valorização do trabalho.

Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade dos trabalhadores venezuelanos nesse sistema de contratação e de remuneração dos serviços, sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade, resultando diferentes danos pelo descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988.

Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

contrato de trabalho. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser.

A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

A negativa de salário impede o trabalhador de sair da situação de dependência econômica do empregador, uma vez que o empregador somente disponibiliza ao trabalhador o mínimo para sua subsistência, não tendo o trabalhador recursos financeiros para sair desse ambiente, nesse contexto é que se dá a supressão da liberdade de escolha dos trabalhadores.

Nesta última situação, encontravam-se os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que não receberam a contraprestação pelos serviços desempenhados. Tal situação os afastam do acesso às utilidades vitais, necessárias e disponíveis aos demais membros da sociedade.

Assim, o não pagamento de salário configura o descumprimento do dever do empregador mais relevante do contrato de trabalho, implicando, assim, violação dos direitos de personalidade do empregado, com destaque para o da dignidade da pessoa humana.

O empregador foi formalmente notificado para apresentar os comprovantes de pagamentos. Os documentos solicitados não foram apresentados. Feitas estas considerações, concluiu-se que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. Indicamos como prejudicados os trabalhadores acima citados.

4. 000036-1: Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.(Auto de Infração nº 21.994.658-2)

Após entrevistas com os trabalhadores, constatamos que os trabalhadores não estavam gozando de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A título de exemplo citamos como empregados prejudicados pela irregularidade: [REDACTED] e [REDACTED] que laboravam de domingo a domingo, sem que fossem concedidas suas folgas semanais regulamentares.

5. 131002-0: Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Auto de Infração nº 21.994.662-1)

Durante inspeção física no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação de gado - expondo os empregados às várias situações de perigo, como calor, ruído, exposição ao sol, a agrotóxicos, ao contato com máquinas, a animais peçonhentos, etc.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.002.08/2020, entregue em 03/08/2020, a apresentar em 05/08/2020, no entanto, não apresentou as medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores. O empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Dessa forma, a conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista e motivou a lavratura deste auto de infração.

6. 131151-4: Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.(Auto de Infração nº 21.994.663-9)

Constatou-se que o empregador não forneceu ao seu empregado [REDACTED] que trabalhava com exposição direta aos agrotóxicos água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos. Tal medida se faz necessária para minimizar os riscos decorrentes da exposição a estes agentes danosos à saúde humana.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

Assim, se faz necessário que o trabalhador tenha acesso à água, sabão e toalha, fornecidos pelo empregador, para que possa se limpar e evitar que se contamine, por exemplo, ao levar a mão suja de agrotóxico até a boca ou olhos. O trabalhador almoçava na própria frente de trabalho, sem que houvesse possibilidade de higienização adequada pela ausência de fornecimento, por parte do empregador, dos itens apontados acima. O empregador deve fornecer, na frente de trabalho, local para que o trabalhador possa se higienizar, de tal forma que não corra o risco de voltar para sua casa com resíduos de agrotóxicos aplicados durante o trabalho.

7. 131170-0: Permitir que a conservação e/ou manutenção e/ou limpeza e/ou utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins seja(m) realizada(s) por pessoa sem treinamento prévio e/ou sem proteção.(Auto de Infração nº 21.994.664-7)

Durante a inspeção física e entrevista com os trabalhadores em atividade no local, constatou-se que na propriedade permite-se que a conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins sejam realizadas por pessoa sem treinamento prévio e sem proteção. A limpeza e desinfecção dos equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos (bomba de pulverização do tipo costal) era realizada pelo trabalhador [REDACTED], que não recebeu treinamento para tal finalidade e nem utilizava qualquer equipamento de proteção individual.

A limpeza dos equipamentos utilizados para a aplicação dos agrotóxicos era efetuada pelo trabalhador utilizando suas roupas de uso pessoal, que posteriormente eram lavadas na pia externa da moradia disponibilizada pelo empregador.

Em face destas situações, o empregador submetia o trabalhador a sérios riscos de agravos à saúde e integridade física, em especial os decorrentes de contaminação, intoxicação, doenças respiratórias e dérmicas crônicas e morte; pela ingestão dos produtos que ficavam nas mãos do trabalhador, que podia contaminar a comida e a água, agravados pela manipulação e exposição insegura.

Embora tenha sido notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.002.08/2020, entregue em 03/08/2020, a exibir, no dia 05/08/2020 os comprovantes de treinamento de aplicação de agrotóxicos, mas nada foi apresentado,



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

confirmando o que se percebeu nas entrevistas com o trabalhador, no que se refere à ausência de treinamento prévio.

8. 131154-9: Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos (Auto de Infração nº 21.994.665-5)

Durante a inspeção no sítio do empregador, constatamos, por meio da inspeção física, entrevista com os trabalhadores, que o empregador permitia que o trabalhador utilizasse roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. O trabalhador [REDACTED], além do trato com o gado, ainda trabalhava na aplicação de agrotóxicos.

O empregador não forneceu ao trabalhador nenhuma roupa para ser utilizada durante a aplicação de agrotóxicos ou equipamento de proteção individual (avental, calças, luvas, máscara facial), obrigando-os a utilizar roupas pessoais.

Ao permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos, o empregador expôs o trabalhador e terceiros ao risco químico decorrente da possível contaminação das roupas pessoais do trabalhador com defensivos agrícolas. Como é sabido, esses produtos possuem alto grau de toxicidade, podendo ocasionar gravames à saúde de seres humanos, pelo que as vestimentas utilizadas pelo trabalhador sob o EPI, durante a aplicação dos defensivos, por estarem propensas a grande contaminação, devem ser fornecidas pelo empregador e destinadas apenas a este fim, sendo guardadas e higienizadas em local próprio e por pessoa treinada, evitando a contaminação da água e de outras roupas de uso pessoal do trabalhador.

9. 131714-8: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Auto de Infração nº 21.994.666-3)

Constatou-se também que os trabalhadores da propriedade rural do Sr. [REDACTED], relacionados no auto de infração capitulado no artigo 41, caput da CLT, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (objeto de autuação específica), também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame médico admissional e não foram esclarecidos sobre os riscos ocupacionais específicos de suas atividades.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

Foi prejudicada por esta irregularidade a coletividade dos trabalhadores, dentre os quais citamos: [REDACTED].

Todos estes trabalhadores estão expostos a riscos à sua saúde e integridade pela omissão do empregador no cumprimento da norma. Configura-se assim a irregularidade acima descrita.

10. 131716-4: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.(Auto de Infração nº 21.994.667-1)

Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo, verificamos que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Ressalte-se que as atividades realizadas pelos trabalhadores expõem os mesmos diariamente a situações de risco de acidentes do trabalho como, por exemplo, quedas e lesões cortantes e outros afeitos às atividades desempenhadas.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um kit básico de primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física do empregado. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O não fornecimento destes materiais pelo empregador deixa os trabalhadores ainda mais fragilizados, sem qualquer assistência imediata, até serem removidos para o centro urbano mais próximo, se for o caso. Salienta-se que o trabalho se desenvolve distantes de centros urbanos, onde eventuais pequenas lesões ou ferimentos, pelo não tratamento imediato, podem vir a se agravar. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita.

11. 131731-8: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.(Auto de Infração nº 21.994.669-8)

Na ocasião, constatou-se que o empregador deixou de Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por maior



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

de sessenta anos. No caso, o trabalhador [REDAÇÃO], de 63 anos de idade, nunca recebeu EPI ou vestimenta adequada para aplicação dos produtos. Foi informado à Auditoria-Fiscal do Trabalho que, quando se precisava aplicar o agrotóxico, o faziam com bomba, porém nunca receberam proteção (vestimenta) específica para realizar a aplicação.

12. 131798-9: Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.(Auto de Infração nº 21.994.670-1)

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção física no estabelecimento e entrevista com o trabalhador, constatamos que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), contrariando o disposto no item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005.

No dia da inspeção física realizada na propriedade rural, os trabalhadores informaram que não haviam recebido do empregador em questão equipamentos de proteção individual necessários para a realização da atividade. Todo equipamento utilizado na atividade corria por conta dos empregados. No momento da inspeção, o trabalhador [REDAÇÃO] só usava botinas, dentre todos os EPI recomendados para a atividade. Por outro lado, os equipamentos necessários para controle do contágio da Covid-19, respiradores do tipo PFF1 ou malha superior, chapéus e vestimentas apropriadas para combater os efeitos das radiações do sol, perneiras para prevenir o ataque de cobras e lacerações ou luvas para a proteção das mãos, não foram entregues pelo empregador nem eram utilizados pelo empregado.

A não utilização dos equipamentos de proteção individual enseja, em razão da exposição do trabalhador aos riscos acima mencionados, maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de graves danos à saúde dos empregados.

Embora tenha sido notificado por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.002.08/2020, entregue em 03/08/2020, a exhibir, no dia 05/08/2020, os comprovantes de compra e entrega de EPI aos trabalhadores, mas nada foi apresentado, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com o trabalhador e na inspeção dos equipamentos utilizados, no que se refere à ausência de fornecimento dos equipamentos de proteção individual ao trabalhador.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

13. 131806-3: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição. (Auto de Infração nº 21.994.673-6)

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de manter o local para refeição em boas condições de higiene e conforto; deixou de dotar o local para refeição de mesas com tampo liso e laváveis e de depósitos de lixo, com tampas, contrariando o disposto no item 31.23.4.1, alínea "d" e "g", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Tanto a moradia do Sr. [REDACTED] quanto a do Sr. [REDACTED] não haviam mesas para tomada das refeições, a inexistência de local adequado para a tomada das refeições fazia com que os trabalhadores comessem sentados em bancos, dentro ou nas imediações do local. Evidentemente, esta situação não garantia as mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

A ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos comprometia também a higiene e a organização do local onde pernoitavam, o que podia gerar a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

14. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo (Auto de Infração nº 219494851).

Explicação constante no item K.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

No dia 03/08/2020 foi expedida a NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.002.08/2020 (cópia em anexo).



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

No dia 04/08/2020 esta AFT promoveu a coleta dos depoimentos dos trabalhadores [REDACTED] e os reduziu a termo, os quais encontram-se anexos a este relatório.

Destaco o depoimento do trabalhador [REDACTED] que descreve a situação encontrada. Segue o depoimento:

“(...) que foi contratado aproximadamente no ano de 2010; que nesses 10 anos, só saiu da fazenda durante 2 meses; que os serviços eram prestados na Fazenda Grupo Mato Grosso localizada na Linha 132, km 10, no Município de Alta Floresta d’Oeste; que nessa fazenda tem criação de gado, porcos e peixes; que tem também o cultivo de milho; que havia sido combinado como remuneração o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; que depois passou a receber R\$ 400 mensais e que ultimamente passou a receber o valor de R\$ 300,00; que o empregador reduziu seu salário por achar que era muito dinheiro; que nunca pegou nenhum valor adiantado; que não prestou serviços em outros locais depois que chegou lá, só na fazenda Mato Grosso; que a última vez que recebeu foi em maio deste ano; que desde de lá não recebe nenhum valor; que nunca recebeu décimo terceiro salário; que não fez nenhum exame médico admissional; que o Sr. [REDACTED] é proprietário da fazenda; que recebia ordens dele e seu filho, Sr. [REDACTED] e da esposa do [REDACTED] a Sra. [REDACTED] que o depoente que ia buscar seu salário; que quem fazia o pagamento era a Sra. [REDACTED] que todos os acordos eram apenas de boca; que não foi formalizado nenhum contrato com o depoente; que fazia todo tipo de serviço que era necessário na fazenda: cuidava do gado e dos porcos, tirava leite das vacas, consertava cercas; serviços de roço; que batia veneno; que não recebeu treinamento para aplicação de veneno; que não possui e também não recebeu nenhum equipamentos de proteção individual para aplicar veneno; que utiliza suas próprias roupas para aplicar veneno; que não sabe dizer quantos hectares tem a fazenda; que ultimamente todo serviço da fazenda era feito pelo depoente e pelos trabalhadores [REDACTED]; que há períodos em que o empregador contrata outros trabalhadores para prestarem serviços de empreitada na fazenda; que o depoente possui botas compradas com seus próprios recursos; que ele mesmo comprou também foice e lima como instrumentos de trabalho; que nunca recebeu nenhum outro tipo de equipamento de proteção do empregador; que iniciava suas atividades de trabalho por volta de 04 (quatro) horas da manhã, trabalhando até às 11h, quando parava para almoçar; que geralmente não tinha hora para descansar; que era o tempo de fazer a refeição, uns trinta minutos no máximo; que assim que terminava de



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

almoçar o depoente retornava a trabalhar e que terminava as atividades por volta das 17 (dezesete) horas; que trabalhava de domingo a domingo; que domingo acabava mais cedo, só tirava o leite até às 11h; o depoente declarou ainda que em todo esse longo período que esteve na fazenda nunca tirou férias e nem foi indenizado por elas; que o depoente residia numa moradia disponibilizada pelo empregador; que a moradia era de madeira; que a parte interna era dividida em 8 cômodos; não haviam janelas nesses cômodos, apenas portas que davam para varanda; que um deles era utilizado como quarto pelo depoente; que os demais cômodos eram utilizados eventualmente por pescadores que pagavam R\$ 50,00 para entrar na fazenda para pescar; que havia frestas nas paredes; que passava frio a noite; que o empregador não fornecia roupas de cama; que havia uma cozinha e um banheiro na área externa da casa (...)"

No dia 05/08/2020 o empregador atendeu a NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – NAD – Nº 354350.002.08/2020, apresentando parcialmente a documentação solicitada e justificando a não-apresentação das demais.

A fiscalização elaborou uma planilha, anexa a este relatório, com os valores devidos aos trabalhadores pelo empregador a título de verbas salariais e rescisórias.

Na mesma data havia sido marcada audiência junto à Procuradoria do Trabalho para tratar do pagamento das verbas rescisórias – Ata em anexo.

Nesta mesma oportunidade, esta AFT promoveu a coleta do depoimento do trabalhador [REDACTED] e o reduziu a termo, que se encontra anexo a este relatório.

No dia 05/08/2020 foi providenciado a emissão das guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (em anexo).

No dia 13.10.2020 foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração (em anexo) que foram enviados via postal.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas as guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	[REDACTED]

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada na propriedade do Sr. [REDACTED] havia 03 (três) trabalhadores prestando serviços: [REDACTED] tendo sido afastados os dois primeiros por condições análogas a de escravo.

Todos subordinados diretamente ao empregador, que, embora trabalhassem de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.

O Sr. [REDACTED] informou que havia sido combinado como remuneração o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; que depois passou a receber R\$ 400 mensais e que ultimamente passou a receber o valor de R\$ 300,00 e que não foi formalizado nenhum contrato e que fazia todo tipo de serviço que era necessário na fazenda: cuidava do gado e dos porcos, tirava leite das vacas, consertava cercas; serviços de roço. O Sr. [REDACTED] informou ainda que que o Sr. [REDACTED] é proprietário da fazenda e que recebia ordens dele e seu filho, Sr. [REDACTED] e da esposa do [REDACTED] a Sra. [REDACTED]. E que não foi formalizado nenhum contrato com o trabalhador. Esclareceu ainda que iniciava suas atividades de trabalho por volta de 04 (quatro) horas da manhã, trabalhando até às 11h, quando parava para almoçar; que geralmente não tinha hora para descansar; que era o tempo de fazer a refeição, uns trinta minutos no máximo; que assim que terminava de almoçar o depoente retornava a trabalhar e que terminava as atividades por volta das 17 (dezessete) horas; que trabalhava de domingo a domingo.

Já o Sr. [REDACTED] informou que o empregador pagava aproximadamente apenas R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) por ano referente a 30% da produção de 1.000 sacos de milho da fazenda; que nunca foi formalizado nenhum contrato com esse trabalhador e que o mesmo pediu para receber um



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

valor fixo por mês pelos serviços prestados, mas isso não foi aceito pelo empregador, que trabalhava pela moradia e pela comida e que fazia todo tipo de serviço que era necessário na fazenda: cuidava dos porcos, consertava cercas, era responsável também pelo cultivo do milho e pelo tratamento dos peixes. O Sr. [REDACTED] informou ainda que também recebia ordens do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED], e quem fazia o pagamento era ele mesmo; que todos os acertos eram apenas de boca; que não foi formalizado nenhum contrato. Esclareceu também que iniciava suas atividades de trabalho por volta de 06 (seis) horas da manhã, trabalhando até às 12h, quando parava para almoçar; que geralmente não tinha hora para descansar; que era o tempo de fazer a refeição, uns trinta minutos no máximo; que assim que terminava de almoçar retornava a trabalhar e que terminava as atividades por volta das 19 (dezenove) horas e que trabalhava de domingo a domingo.

O Sr. [REDACTED] informou que trabalha apenas na parte da manhã e que estava substituindo o vaqueiro que havia ido embora e que era primo da esposa do Sr. [REDACTED], que mora lá desde 2005.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Destaca-se o fato dos trabalhadores não receberem salários durante o período indicado, o fato do empregador somente fornecer o mínimo para subsistência dos trabalhadores (gêneros alimentícios e moradia), verifica-se que tais condições afrontam a dignidade humana desses empregados, incorrendo no desrespeito dos direitos mínimos desses trabalhadores, impedindo a efetivação da valorização do trabalho.

Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser.

A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

A negativa de salário impede o trabalhador de sair da situação de dependência econômica do empregador, uma vez que o empregador somente disponibiliza ao trabalhador o mínimo para sua subsistência, não tendo o trabalhador recursos financeiros para sair desse ambiente, nesse contexto é que se dá a supressão da liberdade de escolha dos trabalhadores.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

Da inspeção e das entrevistas com os empregados e o empregador constataram-se mais as seguintes situações: a. o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado - o empregador remunerava seus serviços fornecendo aos trabalhadores gêneros alimentícios e moradia, os trabalhadores não recebiam salários desde janeiro de 2020; b. não houve anotação da CTPS, no prazo de 5 dias úteis, contado do início da prestação laboral; c. não era concedido aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; d. não havia avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; e. os trabalhadores não foram submetidos a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades; f. não havia no estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros; g. não foi fornecido, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos; h. não foi fornecido sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos; i. não houve treinamento para a conservação e/ou manutenção e/ou limpeza e/ou utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins; j. foi permitido o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos; l. foi permitido que maior de 60 anos manipulasse agrotóxicos; m. não foi fornecido EPI aos trabalhadores; n. não foi disponibilizado local adequado para refeições.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção da Auditoria Fiscal do Trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que os trabalhadores [REDACTED] § [REDACTED] [REDACTED], que trabalhavam na propriedade do Sr. [REDACTED] [REDACTED] estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério da Economia, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo auto capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal. Tal



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as suas formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores que trabalhavam na fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal (anexos a este relatório), materializam a manutenção dos 02 (dois) trabalhadores já citados a condições degradantes de vida e de trabalho e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante.

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que estavam trabalhando na propriedade do Sr [REDACTED] [REDACTED]

Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura **flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes e de restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador no momento da contratação e durante o contrato de trabalho**. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

Considerando o fato de os trabalhadores não receberem salário mínimo, o fato de o empregador somente fornecer o mínimo para subsistência dos trabalhadores (gêneros alimentícios e moradia), verifica-se que tais condições afrontam a dignidade humana desses trabalhadores, incorrendo no desrespeito dos direitos mínimos dos mesmos, impedindo à efetivação da valorização do trabalho.

A negativa de salário impede o trabalhador de sair da situação de dependência econômica do empregador, uma vez que o empregador somente disponibiliza ao trabalhador



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia

o mínimo para sua subsistência, não tendo o trabalhador recursos financeiros para sair desse ambiente, nesse contexto é que se dá a supressão da liberdade de escolha dos trabalhadores. Sem condições materiais de procurar uma nova oportunidade de emprego, os trabalhadores permanecem nesse círculo de submissão e dependência do empregador.

Como se vê está evidente a exploração da situação de vulnerabilidade desses trabalhadores nesse sistema de contratação e de remuneração dos serviços, sendo que tal prática é um atentado direto à dignidade dos obreiros, resultando diferentes danos pelo descumprimento dos preceitos mínimos trabalhistas previstos na Constituição Federal de 1988.

Assim, essa ausência de opção, acaba transformando o trabalho oferecido nessas condições degradantes pelo empregador [REDACTED] em única opção para esses obreiros.

Pela situação descrita, verifica-se que o empregador explorou a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores para submetê-los a trabalho em condição análogo à de escravos.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Porto Velho/RO, ao Ministério Público Federal no Estado de Rondônia e a Polícia Federal.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2020.

[REDACTED]
[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]